

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020.

(Da Sra Eduarda Caroline Machado de Souza)

Institui a implantação do Programa Educação Antirracista em todos os níveis da Educação brasileira: Educação Básica, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Universitário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas em território nacional em todos os níveis: Educação Básica, Ensino Fundamental, Médio e Universitário.

**Art. 2º** O programa Educação Antirracista deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual.

**§ 1º** Deverá capacitar os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios etc., a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

**Art. 3º** Será oferecida capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar.

**Art. 4º** Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:

I – estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.

III – prevenção a comportamentos racistas.

IV – como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

**Art. 5º** Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como citado no Art. 4º dessa lei.

**§ 1º** O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação etc.

**§ 2º** Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravatura etc.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A educação é a principal ferramenta no combate ao racismo. Ser racista é uma questão que se aprende nas relações sociais já que a pessoa não nasce racista, logo é preciso que a escola assuma, assim como as demais instituições, como família, igreja, associações..., o papel de reverter a condição discriminatória presente em muitas pessoas. Uma sociedade educada a ser antirracista gradativamente fará o sonho de um mundo menos racista realidade. Dessa forma, incluir o Programa Educação Antirracista nas instituições de ensino do Brasil será uma maneira de construir gerações informadas e educadas sobre o racismo, com vistas a uma sociedade mais humana.

O racismo está presente na realidade brasileira. Em ambientes públicos e privados. Em escolas, universidades, e em locais de trabalho. As consequências de atitudes racistas são de toda ordem: discriminação, ofensa, violência psicológica, violência física, desigualdade social até morte. Diversas são as notícias, como o Caso Miguel, menino de apenas quatro anos de idade que caiu de uma altura de 35 metros por descuido da patroa de sua mãe, sendo que a mãe do menino o deixou sobre os cuidados da patroa enquanto cumpria seu trabalho levando o cachorro para passear (MEIRELLES, 2020), e o Caso João Pedro, menino de 14 anos que foi morto dentro de sua própria casa durante uma operação contra tráfico de drogas das polícias Civil e Federal (FRANCO, 2020), ambos mortos pelo crime de racismo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/1996 (atualizada em 2019), pelo Art. 26-A, § 1º e 2º discorre sobre a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento cultural dos alunos e a Lei 10639/2003 discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro-brasileira nos currículos escolares, o que é muito importante para iniciar a discussão de combate ao racismo, porém não está sendo completamente efetiva nesta função, mostrando a importância de incluir nas instituições de ensino o programa Educação Antirracista, para que o racismo estrutural, que segundo Maria Teresa Ferreira (2019) “É a

naturalização de ações, hábitos, situações, falas e pensamentos que já fazem parte da vida cotidiana do povo brasileiro, e que promovem, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial. Um processo que atinge tão duramente — e diariamente — a população negra”.

Segundo Pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em dezembro de 2018 (AMÂNCIO, 2019), 55% das pessoas pretas entrevistadas afirmam já ter sofrido racismo. Sendo assim algo muito recorrente em todas as fases da vida. No Brasil, muitas vezes, as pessoas praticam o ato de racismo sem nem mesmo perceberem, em expressões, gestos e ações. É o racismo velado. Sendo assim educar a comunidade escolar, principalmente os alunos, que em sua maioria são jovens e crianças que estão desenvolvendo seu senso crítico e seu caráter, sobre antirracismo, como enfrentar essas situações e como não perpetua-las, é construir um futuro em que os indivíduos “vivam em uma nação onde não sejam julgados pela cor de sua pele, mas pelo seu caráter” (MARTIN LUTHER KING, 1963).

Dia da consciência negra e dia da Abolição da Escravatura, como tantas outras datas do Movimento Negro são muito importantes para a construção de uma sociedade não racista. Porém não é suficiente. O racismo acontece todos os dias, devendo ser combatido diariamente. De acordo com Muniz (2019), a filósofa Angela Davis disse: “Numa sociedade racista, não adianta não ser racista, nós devemos ser antirracistas”.

Considerando os fatos aqui citados, o Programa Educação Antirracista proporcionará uma sociedade com mais consciência das injustiças raciais e sociais que estará apta para combater o racismo no Brasil, cumprindo com os direitos e deveres contidos na Constituição Federal de 1988, expresso no IV do artigo 3º que diz: É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem “preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das seções, em 26 de junho de 2020.

Deputada Eduarda Caroline Machado de Souza